

PARECER No 0894/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 688/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a alimentação de pombos em praças, parques e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, a fim de evitar a proliferação de doenças respiratórias e alergias. Impõe multa de 75 UFIRs, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores. Estes deverão, ainda de acordo com a propositura, fornecer ao agente fiscal sua qualificação e endereço atualizado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, tendo em vista a extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 688/1998

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos nos logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, em qualquer dia e horário, alimentar os pombos em praças, parques e nos logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, a fim de evitar a proliferação de doenças respiratórias e alergias.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao cidadão infrator a imposição de multa no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 3º - O infrator que for flagrado alimentando pombos na forma desta lei, deverá fornecer ao agente fiscal sua qualificação, bem como, seu endereço atualizado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/01.

Eliseu Gabriel - Presidente - contrário

Viviani Ferraz - Relator

Milton Leite

Ricardo Montoro

Bispo Atílio Francisco

Wadih Mutran

Augusto Campos - abstenção

Ítalo Cardoso - contrário